

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o programa de parcelamento de débitos dos usuários dos serviços de água e esgoto do município de Flórida - PR.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 2007, e que o Município realizou contrato de programa com o CISPAP para exercício das atividades regulatórias pelo ORCISPAR;

que o Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR, através do processo, protocolo 087/2025, manifestou decisão favorável em sessão realizada no dia 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Município de Flórida autorizado a realizar o parcelamento dos débitos relativos às tarifas de água e esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta inteiros por cento) nos casos de enquadramento na Tarifa Social.

Art. 3º. O não pagamento de 3 (três) parcelas implicará no cancelamento da negociação, bem como a perda do benefício, podendo o Município suspender o fornecimento de água e promover o protesto e a cobrança judicial independentemente de notificação extrajudicial.

Art. 4º. A opção por quaisquer das hipóteses previstas no art. 2º deverá ser requerida pelo usuário, mediante solicitação formal junto à Divisão de Água e Esgoto, acompanhada de documento que ateste o pedido de desistência de eventual ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, bem como de recolhimento das custas processuais e pagamentos de honorários advocatícios, caso não isentados.

§1º Efetuada a desistência pelo usuário, esta implicará sua renúncia expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados em âmbito administrativo.

§2º O recolhimento das custas e honorários deve ser feito em qualquer tipo de processo de cobrança e/ou discussão da dívida, seja o usuário autor ou réu.

Art. 5º. Fica o parcelamento condicionado à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo proprietário do imóvel, pelo titular de pessoa jurídica, ou por representante devidamente autorizado, importando reconhecimento irretratável e irrevogável da dívida, nos termos que dispõe o Código Civil Brasileiro.

§1º. Em se tratando de proprietário já falecido, o representante legalmente legitimado poderá firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devendo haver a comprovação dessa legitimidade junto à Divisão de Água e Esgoto.

§2º. No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deve ser emitido para pagamento, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento), a título de entrada, acrescida das despesas referentes à religação, quando for o caso.

Art. 6º O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento poderá ser assinado, também, pelo possuidor do imóvel responsável pela origem dos débitos a serem assumidos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*:

I – o possuidor do imóvel, caso permaneça residindo no mesmo imóvel que deu origem à dívida confessada, assumirá o compromisso de pagar as parcelas constantes no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento na fatura de prestação dos serviços de água e esgoto, juntamente com os valores atinentes ao faturamento normal, ficando ciente de que poderá haver o corte dos serviços de água em caso de não pagamento do valor total da fatura;

II – o possuidor do imóvel, caso não permaneça residindo no mesmo imóvel que deu origem à dívida confessada e passe a residir em outro imóvel em Flórida, assumirá o compromisso de pagar as parcelas constantes no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento na fatura de prestação dos serviços de água e esgoto do outro imóvel em que resida ou irá residir, juntamente com os valores atinentes ao faturamento normal desse outro imóvel, ficando ciente de que poderá haver o corte dos serviços de água em caso de não pagamento do valor total da fatura.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário,

Maringá (PR), 23 de Julho de 2025.

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar